

**CONTRATO DE RATEIO Nº 022/2019**

Contrato que entre si celebram o **Município de IGARATINGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manoel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/ MG, CEP: 35695-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Renato de Faria Guimarães, CPF nº 038.587.786-21, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – **CIS-URG OESTE**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o Nº 20.059.618/0001-34, situado na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 550, Bairro Centro em Divinópolis/MG, CEP: 35500-049, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, **Sr. Edson de Souza Vilela**, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

**CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – A presente contratação tem por fundamento legal a Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, a Lei 8.666/93 e o **Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE**.

**CLÁUSULA 2ª – OBJETO**

2.1 – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste**, à população do Município Contratante.

**CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 63.534,50 (sessenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

**CLÁUSULA 4ª – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 – O valor global especificado na Cláusula 3ª é composto por 02 (dois) valores, a saber:

4.1.1 – **DO VALOR DE REPASSE** – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de **R\$ 50.625,60 (cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**.

4.1.2 – **DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e





**CIS-URG**

OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA  
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE**

proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **RS 12.908,90 (doze mil, novecentos e oito reais e noventa centavos)**.

**CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Fica o valor do presente Contrato de Rateio dividido em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de **RS 4.218,80 (quatro mil, duzentos e dezoito reais e oitenta centavos)**, devendo serem pagas mensalmente, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao **CIS-URG OESTE** para execução dos serviços públicos e ações em saúde na área de urgência e emergência no exercício financeiro de 2019, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do **CIS-URG OESTE** já aprovado em ato próprio.

5.2 - Neste exercício serão realizados repasses financeiros mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo **CIS-URG OESTE**.

5.3 - Na hipótese das datas definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado dia útil imediatamente subsequente.

5.4 - É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo **CIS-URG OESTE**.

5.5 - O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

5.6 - Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação de aviso.

5.7 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do contrato entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CIS-URG OESTE** no exercício financeiro de 2019; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e pela prestação de serviço público de saúde.

**CLÁUSULA 6ª - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO  
CONSÓRCIO**

6 - Até o limite indicado no subitem 4.1.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CIS-URG OESTE, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.1.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão na Cláusula 53ª, XI, do Contrato de Consórcio Público.





6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

### CLÁUSULA 7ª – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função: 10 - Saúde	
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Atividade 2.xxxx – Manutenção da Rede de Urgência e Emergência	
31.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	<u>20.412,57</u>
33.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	<u>36.972,15</u>
44.71.70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público	<u>6.149,78</u>
<b>TOTAL</b>	<b>63.534,50</b>

7.2 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIS-URG OESTE**, através de encaminhamento de Ofício, que será parte integrante deste Contrato.

7.3 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.4 – O município consorciado poderá ser excluído do **CIS-URG OESTE**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

### CLÁUSULA 8ª – PRAZO

8.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 02 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do **CIS-URG OESTE**.

### CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Constitui obrigação do **CIS-URG OESTE**:

9.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

9.1.2 – Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.1.3 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e





**CIS-URG**

OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

emergência da região ampliada oeste, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

**CLÁUSULA 10ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

10.1.1 – Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 5ª;

10.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA 11ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

11.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CIS-URG OESTE, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

**CLÁUSULA 12ª – RESCISÃO E MULTA**

12.1 – Observando o disposto no item 5.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93 relativos à rescisão e multa.

**CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES**

13.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 8.666/93 para a sua formalização.

**CLÁUSULA 14ª – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIS-URG OESTE** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIS-URG OESTE**.

14.2 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

14.3 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.4 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação







**CIS-URG**

OESTE

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA  
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

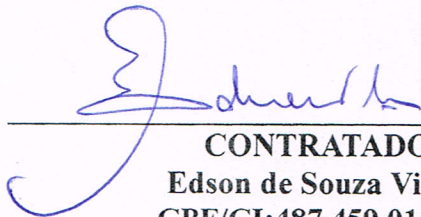
da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste.

**CLÁUSULA 15ª – FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratado os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Divinópolis, 02 de Janeiro de 2019



**CONTRATADO**

**Edson de Souza Vilela  
CPF/CI: 487.459.016-00**

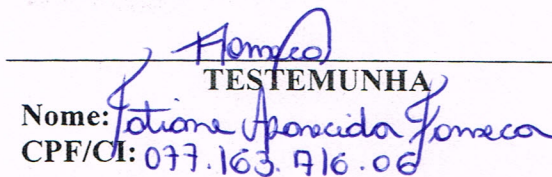
**Prefeito de Carmo do Cajuru  
Presidente do CIS-URG OESTE**



**CONTRATANTE**

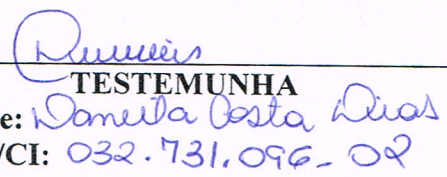
**Renato de Faria Guimarães  
CPF/CI: 038.587.786-21**

**Prefeito de Igaratinga**



**TESTEMUNHA**

**Nome: Fátima Aparecida Fonseca  
CPF/CI: 077.163.716.06**



**TESTEMUNHA**

**Nome: Dométila Costa Dias  
CPF/CI: 032.731.096-02**

Órgão: 1 - CIS-URG OESTE

Unidade: 1 - RECURSOS DO CONTRATO DE RATEIO

Sub-Unidade: 1 - Recursos do Contrato de Rateio

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	SAÚDE			
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.001	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
<b>10.302.001.2.0001</b>	<b>GESTÃO DO CONSÓRCIO - CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>6.715.000,00</b>	<b>353.172,45</b>	<b>7.068.172,45</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.200.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	435.000,00		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	55.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	735.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	85.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.200.000,00		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	60.000,00		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	400.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	150.000,00		
3.3.90.37	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	300.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.700.000,00		
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	100.000,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200.000,00		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00		
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	25.000,00		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.000,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	30.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		353.172,45	
<b>10.302.001.2.0002</b>	<b>GESTÃO DO SAMU - CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>285.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>685.000,00</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00		
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	10.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		400.000,00	
		7.000.000,00	753.172,45	7.753.172,45



Órgão: 1 - CIS-URG OESTE

Unidade: 2 - RECURSOS DO CONTRATO DE PROGRAMA

Sub-Unidade: 1 - Recursos do Contrato de Programa

Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
10	SAÚDE			
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.001	REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA			
<b>10.302.001.2.0003</b>	<b>GESTÃO DO SAMU</b>	<b>29.678.227,55</b>	<b>650.000,00</b>	<b>30.328.227,55</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	16.431.227,55		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.600.000,00		
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	2.900.000,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	500.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	80.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.600.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	2.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	1.700.000,00		
3.3.90.40	SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ	40.000,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	560.000,00		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	180.000,00		
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE	85.000,00		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
<b>10.302.001.2.0004</b>	<b>GESTÃO DO NEP</b>	<b>158.600,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>188.600,00</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	76.000,00	500.000,00	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.000,00	30.000,00	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PESSOAL CIVIL	4.500,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.000,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS CIVIL	18.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.600,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	11.500,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		30.000,00	
		29.836.827,55	680.000,00	30.516.827,55